



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MINAS GERAIS**

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 01/2014

A Diretoria Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente ouvida a comissão organizadora da IX Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos da Resolução 166/ 2014 do CONANDA, da Resolução Conjunta SEDESE/CEDCA nº 56/2014, Resolução CEDCA 74/2014 e da Delegação Plenária, resolve:

Art. 1º - Haverá no território do Estado de Minas Gerais conferências municipais livres, conferências municipais, conferências regionais - territoriais e conferência estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - As conferências livres de âmbito municipal e as conferências municipais dos Direitos da Criança e Adolescente serão realizadas na conformidade das orientações gerais constante no anexo I desta Deliberação.

Art. 3º - O material complementar para as reflexões durante as conferências constitui o anexo II desta Deliberação.

Parágrafo Único - Na síntese das propostas da Conferência Municipal deverá ser observado o Formulário constante do Anexo III desta Deliberação.

Art 4º - as normativas para as conferências regionais territoriais e a conferência estadual serão objeto de deliberações específicas.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2014.

Dr. Ananias Neves Ferreira	Eliane Quaresma Caldeira de Araújo	Ricardo Augusto Zadra
Presidente do CEDCA/MG	Vice-Presidente	Secretário Geral

ANEXO I da DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 01/2014

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ESTADO DE MINAS GERAIS - 2015

1. As normas constantes neste documento constituem as diretrizes básicas e necessárias para a realização das conferências municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais.

2. A construção coletiva das propostas de ações da Política e do Plano Decenal dos Direitos de Crianças e adolescentes – Fortalecendo os Conselhos de Direitos – impulsionará todo o processo que visa articular os atores do Sistema de Garantia dos Direitos para a efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

3. As conferências livres no âmbito dos municípios serão realizadas na periodicidade estabelecida pelo CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando recepcionadas aquelas agendadas pelos Conselhos Municipais durante o ano civil.

3.1. Os resultados das Conferências Livres serão enviados ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança dos CEDCA/MG até 30/12/2014 para posterior remessa ao CONANDA.

4. As conferências Municipais dos Direitos da criança e do Adolescente serão realizadas no período de **01 de novembro de 2014 até 31 de março de 2015**.

4.1. A convocação e as normas gerais serão estabelecidas em Resolução do respectivo Conselho Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CEDCA/MG.

4.2. As conferências livres e as conferências municipais realizadas conforme decisões e resoluções dos conselhos municipais editadas até a data da publicação desta deliberação, poderão ser efetivadas em consonância com os respectivos textos normativos, devendo seus produtos serem encaminhados para consolidação e

encaminhamento às conferências regionais territoriais até a data fixada nestas orientações, constantes nos itens 3.1 e 9 respectivamente.

5. Os atos convocatórios mencionados no item 4.1 deverão ser publicizados na forma da legislação vigente, devendo conter: o tema e respectivos eixos, os objetivos, o local, a data de realização e a comissão organizadora do evento, da qual deverá constar a participação mínima de 01 criança ou adolescente para cada 02 adultos dela integrantes.

6. A temática eleita para a Conferência é Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes - Fortalecendo os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo ser desenvolvida uma reflexão com a sociedade e o poder público, com o objetivo de: promover a ampliação da participação, do controle social e do apoio institucional, para a consolidação do princípio da Prioridade Absoluta preconizado pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança e demais normas legais protetivas ou contempladoras da Proteção Integral.

7. A elaboração das propostas será norteada pelos eixos orientadores da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a seguir relacionados:

- Promoção dos Direitos;
- Proteção e Defesa dos Direitos;
- Participação de Crianças e Adolescentes;
- Controle Social da Efetivação dos Direitos e;
- Gestão da Política nos três níveis de governo.

Ainda pelos objetivos específicos definidos pelo CONANDA para as conferências:

- a) Sensibilizar e mobilizar a sociedade em geral na defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Fortalecer a participação da sociedade em geral, em especial, das crianças e dos adolescentes, na formulação, monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

- c) Fomentar a criação e o fortalecimento dos espaços de participação de crianças e adolescentes nos conselhos de direitos, nos serviços, nos programas e nos projetos públicos e privados, dentre outros, destinados à infância e à adolescência;
- d) Propor estratégias¹ que promovam o fortalecimento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente para a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; e
- e) Articular os atores do Sistema de Garantia de Direitos para participarem da elaboração e implementação dos Planos Decenais Estaduais, Distrito Federal e Municipais dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

7.1. Para a elaboração das propostas, somam-se as Reflexões sobre o conteúdo da Conferência conforme Anexo II.

8. Cada conferência municipal aprovará **04 (quatro) propostas por eixo** considerando os âmbitos municipal, regional territorial, estadual e federal respectivamente, **totalizando 20 propostas** da Conferência Municipal, tomando-se por base os Eixos e as diretrizes e objetivos constantes no “Guia Número 1 – Orientações para a realização das Conferências Municipais, Distrital, e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

- A Promoção e Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes à partir da implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescente em âmbito municipal, regional, estadual e nacional;
- A Participação de Crianças e Adolescentes considerando as iniciativas de fomento à criação e o fortalecimento dos espaços de participação de crianças e adolescentes nos conselhos de direitos, nos serviços, os programas e nos projetos públicos e privados, dentre outros, destinados à infância e à adolescência em âmbito municipal, regional, estadual e nacional;
- O controle Social e a efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes à partir da implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos e de estratégias que promovam o fortalecimento dos conselhos em âmbito municipal, estadual e nacional;
- A gestão da Política de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes a articulação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos e a sua contribuição na elaboração e

implementação dos planos decenais estaduais e municipais dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

- As estratégias de sensibilização e mobilização pela sociedade em geral em defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente.

9. Somente as propostas de âmbitos regional territorial, estadual e nacional aprovadas nas conferências municipais, em sua plenária final, deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, para o e-mail: conferencia.cedca@social.mg.gov.br, no prazo dez dias a contar da realização da Conferência Municipal. E obrigatoriamente enviadas, no mesmo prazo, em formato impresso (formulário anexo II) para o endereço do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente: Avenida Amazonas, nº 558, 6º andar, Centro, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.180.001, sob pena de não poder integrar a Conferência na etapa regional-territorial.

10. A relação de delegados titulares com seus respectivos suplentes, informando as categorias que eles representam (poder público ou sociedade civil) e segmentos com nome completo, número do documento de identificação (RG/órgão emissor e CPF, telefone e e-mail para contato) deverá ser encaminhada por meio eletrônico, para o e-mail: conferencia.cedca@social.mg.gov.br, e também obrigatoriamente enviada em formato impresso para o endereço do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente: Avenida Amazonas, nº 558, 6º andar, Centro, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.180.001, nos mesmos prazos do item anterior.

11. A substituição do delegado titular pelo suplente para participação na conferência regional-territorial e conferência estadual deverá ser comunicada com 10 (dez) dias anteriores à agenda prevista, mediante ofício endereçado à Secretaria Executiva do CEDCA / MG (conforme endereço citado acima) e e-mail para conferencia.cedca@social.mg.gov.br.

12. Somente poderão participar da Conferência Regional-territorial os delegados eleitos na Conferência Municipal, devendo as Comissões Organizadoras das Conferências Municipais atentarem para vigência de mandatos e exercícios regulares de representação nos respectivos colegiados até a data limite da Conferência Nacional.

13. As conferências Municipais devem adotar, ainda, os critérios de proporcionalidade e a paridade no caso dos Conselhos de Direitos, para a escolha de seus delegados.

14. A participação das crianças ou adolescentes na categoria de delegado não deverá restringir-se apenas a crianças ou adolescentes atendidos nos programas de assistência social, mas deverá contemplar também crianças ou adolescentes que atuam em grupos representativos dessa faixa etária e na perspectiva do protagonismo infantojuvenil.

15. A representação de delegados adolescentes não poderá ser substituída por delegados adultos e vice-versa. Os adolescentes eleitos nas Conferências Municipais não poderão ter 18 anos completos quando de sua participação na Conferência Regional- territorial, na Conferência Estadual, na Conferência Regional dos Estados do Sudeste e na Conferência Nacional.

16. Cada município poderá ser representado na conferência regional - territorial por delegados eleitos em sua Conferência Municipal, de acordo com os critérios a seguir elencados

Porte do município	População	Número de delegados
Pequeno – I	Até 20.000 habitantes	5
Pequeno – II	De 20.001 a 50.000 habitantes	6
Médio	De 50.001 a 100.000 habitantes	7
Grande	De 100.001 a 900.000 habitantes	8
Metrópole	Acima de 900.000 habitantes	12

16.1- Para os municípios com até 20.000 habitantes, os 5 (cinco) **delegados obrigatórios** deverão ser:

- a) - 01 criança ou adolescente;
- b) - 01 Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representante da Sociedade Civil;
- c) - 01 Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representante Governamental;

d) - 01 Conselheiro Tutelar;

e) - outros segmentos (representante de Conselhos Setoriais Municipais a partir de sua atuação na área da criança e do adolescente; representante de órgãos públicos municipais de políticas de atendimento de criança e adolescente; representantes de instituições privadas de promoção, proteção, defesa e controle de direitos de crianças e adolescentes; representantes dos Fóruns dos Direitos da Criança e do Adolescente; representantes de Universidades, desde que vinculados aos núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre violência ou sobre criança e adolescente; representantes do Sistema de Justiça: Juiz da Vara da Infância e Juventude, Promotor de Justiça da Infância e Juventude, Defensor Público ou dativo que atue na Vara da Infância e Juventude; representantes da Segurança Pública: Delegacia Especializada de Atendimento à Criança e ao Adolescente, de Proteção ou Apuração de Ato Infracional, Polícia Militar e Polícia Civil; representantes do Poder Legislativo Municipal; representantes dos profissionais das políticas setoriais básicas (educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura, trabalho e emprego).

16.2 – Os municípios de Porte II deverão eleger mais 01 delegado além dos 5 obrigatórios, totalizando 6 delegados. Os municípios de porte médio deverão eleger 2 delegados além dos 5 obrigatórios, totalizando 7 delegados. Os municípios de grande porte deverão eleger mais 3 delegados além dos 5 obrigatórios, totalizando 8 delegados. O município caracterizado como Metrópole deverá eleger mais 7 delegados além dos 05 obrigatórios, totalizando 12 delegados. Em todos os casos deverão ser observados os segmentos especificados nas diretrizes do CONANDA e na alínea “e” do item 16. 1.

17-Os Conselhos Municipais de Direitos elaborarão os Regimentos Internos das Conferências Municipais os quais deverão regulamentar a escolha de seus delegados.

18- Orientações sobre a Conferência Regional - territorial e Conferência Estadual serão editadas posteriormente, podendo ser preservados os calendários estabelecidos e publicados antes da edição destas orientações.

19- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – CEDCA MG.

ANEXO II DA DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 01/2014

Reflexões sobre o conteúdo da Conferência conforme apresentado pelo CONANDA

CONTEXTO

- O país vive um momento importante, singular e diferente frente ao seu processo de reconstrução e reorganização democrática. Desde julho de 2013, em que indivíduos, organizações, entidades e grupos foram para as ruas, como espaço de mobilização e apresentação de inquietações e propostas em diversos setores e temas de ordem política e pública, para reivindicar seus direitos a partir de sua realidade cotidiana. Aqui o tema da Reforma Política do Estado se destacou para todos os segmentos e populações como elemento fundamental para o processo de fortalecimento dos espaços e instâncias de participação deliberativas no país.
- A Presidenta da Dilma assinou o Decreto da Participação Social como ferramenta de validação dos espaços de participação definidos pela Constituição Federal e construídos ao longo destes últimos anos no Brasil. Além deste Decreto, outro marco histórico a destacar, foi a ação dos movimentos sociais que realizaram um Plebiscito Popular para a criação de uma Assembleia Constituinte, exclusiva e soberana, com o foco na Reforma Política.
- Que estrutura de Estado queremos? Um Estado mais eficiente, desburocratizado, próximo das decisões cotidianas das vidas das pessoas, com fluxos e sistemas que respondam as demandas complexas do país, regiões e localidades diversificadas do nosso país?
- A partir deste movimento popular de Reforma Política do Estado também apresenta a questão para o papel e estrutura dos Conselhos de Direitos no Brasil. “Estrutura”, entendida aqui, como autonomia na dimensão política, administrativa e financeira. E neste campo como o movimento da Infância percebe e se mobiliza frente a agenda da criança e a organização do Estado frente a prioridade absoluta.

PRODUTO I

“Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente fortalecidos com a perspectiva da Reforma Política do Estado”.

- *Que tipo de reforma política é necessária no Estado para o fortalecimento dos espaços de participação social, em especial, dos Conselhos de Direitos?*
- *Quais são as necessárias mudanças para garantir a autonomia política, administrativa e financeira dos Conselhos de Direitos?*
- *Quais são as outras possibilidades de incidência e participação efetiva que não sejam os Conselhos de Direitos que envolva a população nas ruas e espaços cotidianos? Identifique e aponte novos caminhos.*
- *Como está a aplicação efetiva da “Resolução 167” sobre participação de crianças e adolescentes nos espaços formais de mobilização e deliberação? Confira a Resolução e identifique os principais avanços, entraves e oportunidades.*

PRODUTO II

“Plano Decenal como perspectiva para o fortalecimento dos conselhos de direitos nos três âmbitos federativos”.

- *Como a implementação do Plano Decenal pode contribuir para o fortalecimento dos Conselhos?*
- *Quais são as principais potencialidades e fragilidades no processo de construção do Plano Decenal?*
- *Quais são as principais potencialidades e fragilidades frente ao desenvolvimento do Plano Decenal?*
- *Quais as estratégias para enfrentar as fragilidades apontadas?*

ANEXO III da DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 01/2014

FORMULÁRIO PARA SÍNTESE DAS PROPOSTAS DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Tema da Conferência: Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2014/2015

Nome do Município: _____ Data de Realização: _____

EIXO	Propostas	Âmbito (*RT, E ou N, vide legenda)
1- Promoção dos Direitos	1.	
	2.	
	3.	
	4.	
2- Proteção e Defesa dos Direitos	1.	
	2.	
	3.	
	4.	
3- Participação de Crianças e Adolescentes	1.	
	2.	
	3.	
	4.	
4- Controle Social da Efetivação dos Direitos	1.	
	2.	
	3.	
	4.	
5- Gestão da Política nos três níveis de governo	1.	
	2.	
	3.	
	4.	

* Legenda: RT: Âmbito Regional-Territorial; E: Âmbito Estadual; N: Âmbito Nacional